

LEI Nº 527/2002

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Educação do Município de Ibimirim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM – PE, no uso das atribuições que lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Ibimirim, Estado de Pernambuco.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Educação exercerá suas funções normativas, deliberativas e de Assessoramento ao Sistema Municipal de Educação mediante regulamento, respeitando as Diretrizes Básicas da Educação Nacional - LDB.

Parágrafo Único - As Funções normativas e deliberativas de competência do Conselho Estadual de Educação, só poderão ser exercidas pelo Conselho Municipal de Educação, mediante prévia delegação de competência, a partir da expressa solicitação do Conselho Municipal de Educação, respeitadas as Diretrizes Básicas da Educação Nacional e Estadual.

Art. 3º- Ao Conselho Municipal de Educação compete exercer as seguintes atribuições:

I - Elaborar os Planos Municipais de Educação, acompanhar e avaliar a sua execução;

II - Aprovar planos de aplicação de recursos Federais e Estaduais, destinados ao Município relativo ao ensino;

III – Apreciar as modificações curriculares propostas pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - Autorizar o funcionamento de unidades de Ensino, mantidas pelo Município, o observadas as condições estipuladas pela Legislação Estadual.

V – Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art.4º- O Conselho Municipal de Educação de Ibimirim - PE será composto de:

I – um representante do Poder Executivo Municipal;



- II – um representante da Secretaria de Educação do Estado;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – um representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino;
- V – Dois Vereadores representantes da Câmara Municipal, sendo um de situação e um de oposição;
- VI – um representante da comunidade Escolar de Ensino, preferencialmente um pai de aluno,
- VII – um representante dos meios culturais do Município;

Art. 5º - Os membros são indicados pelas respectivas entidades, inclusive com um suplente, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para o mandato de (02) anos permitida a recondução por mais um Mandato.

§ 1º - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar as três (03) reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no prazo de um (01) ano.

§ 2º - A função de membro do Conselho Municipal de Educação não é remunerada.

§ 3º - O presidente do Conselho Municipal de Educação será eleito por voto direto entre os membros efetivos do Conselho.

Art. 6º – Ao Presidente do Conselho Municipal de Educação compete.

I - Representar o Conselho onde se fizer necessário ou delegar poderes de representação a quem de direito;

II – Visar documentação endereçada ao conselho;

III – Convocar reunião Ordinária semestralmente e Extraordinária, sempre que se fizer necessário;

IV – Manter articulação com organismos Locais, Estaduais, Regionais e Nacionais;

V – Criar uma Comissão de Assessoramento Técnico do Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º - Compete à Comissão de Assessoramento Técnico o desempenho das seguintes atribuições:

I – Prestar apoio e Assessoramento Técnico ao Presidente do Conselho Municipal de Educação em tarefas especiais;

II – Emitir parecer, à vista da Legislação Educacional e das Normas do Conselho Estadual de Educação, acerca da vida escolar dos alunos de estabelecimentos de ensino localizados na respectiva circunscrição Municipal.

Art. 8º - A Comissão de Assessoramento Técnico será composta de cinco (5) integrantes, sendo: dois (2) Supervisores Escolar da Rede Municipal; um (1) Inspetor Escolar do Município; um (1) Inspetor Escolar Regional (DRE) e o(a)

Secretário(a) de Educação do Município, dos quais pelo menos três (3) deverão ser profissionais do Magistério, portadores de Diploma Nível Superior.

Parágrafo Único – As delegações adotadas em cumprimento dessas atribuições serão obrigatoriamente comunicadas ao Departamento Regional de Educação para as devidas providências.

Art. 9º As delegações de competência ora concedidas poderão ser canceladas ou aplicadas de acordo com o desempenho deste conselho.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 Dezembro de 2002



ADELMO INOCÊNCIA DE LIMA
PREFEITO